

Processo 029.764/2014-9
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se **de acordo** com a proposta oferecida pela Secretaria de Recursos (Serur), em pareceres uniformes (peças 143 a 146), no sentido de:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Djinaldo Barbosa de Andrade (peças 127-129, com conteúdo de mesmo teor às peças 130-132), nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos dos subitens 9.6 e 9.8 do Acórdão 8.351/2018-TCU-2ª Câmara (relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho) – retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 10.662/2018-TCU-2ª Câmara (relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho);

b) não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 8.351/2018-TCU-2ª Câmara pelos Srs. Francisco Reginaldo Torres de Oliveira e Cláudio Eder Mendonça da Silva (recursos com idêntico conteúdo às peças 127-129, reproduzidos às peças 130-132), bem como pela Srª Alini Alves Lopes (peça 125, reproduzida à peça 126), por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno/TCU.

Ministério Público, em 5 de Novembro de 2019.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador